**Caso prático 4**

**Tópicos fundamentais de resolução**

 Em Maio de 2010, a Assembleia da República (AR) concedeu ao Governo uma autorização legislativa para que este alterasse o regime de bases da função pública, no sentido de criar um tipo único de vínculo para todos os trabalhadores da administração pública.

* *Identificação da matéria em termos de reserva de lei (art. 165.º, n.º 1, al. t));*
* *A reserva governamental de iniciativa de autorizações legislativas;*
* *A possibilidade de autorizações legislativas para a aprovação de decretos-leis autorizados de bases, e o valor reforçado destes.*

 O Governo aprovou dois decretos-leis sobre a matéria, o primeiro passado um mês, e o segundo passados dois meses. Mas demorou muito a aprovar os decretos-leis de desenvolvimento, pelo que a AR, considerando que o respectivo prazo havia sido desrespeitado, aprovou ela mesma os ditos regimes.

* *A possibilidade e a problemática da execução parcelada das autorizações legislativas (art. 165.º, n.º 3): o prazo e o objecto;*
* *A razoabilidade de dois regimes de bases sobre a mesma matéria e a necessidade de objectos diferentes;*
* *A ausência de prazo para o desenvolvimento de regimes de bases;*
* *A inexistência de ilegalidade por omissão (art. 283.º);*
* *A competência da AR para desenvolver regimes de bases: o equacionar de reservas neste domínio.*

 Passadas duas semanas, o Governo aprovou finalmente um único decreto-lei de desenvolvimento, mas estabelecendo que os trabalhadores da administração pública poderiam ser contratados segundo dois tipos de vínculo diferentes.

* *O efeito revogatório do decreto-lei sobre os regimes aprovados pela AR e a hipótese da respectiva relação com eventuais reservas de desenvolvimento;*
* *A relação entre o decreto-lei de desenvolvimento e os decretos-leis de bases: o valor reforçado destes*

 Considerando que esta situação era inadmissível, um grupo de cinco deputados do próprio partido do Governo requereu a apreciação parlamentar daquele último diploma governamental, que acabou por ser revogado no fim do processo de apreciação parlamentar.

* *A iniciativa da apreciação parlamentar (artigo 169.º);*
* *Os decretos-leis que podem ser objecto de apreciação parlamentar;*
* *Os efeitos possíveis da apreciação parlamentar: tratar-se-ia de revogação?*

 Entretanto, o Governo Regional dos Açores já aprovara um decreto legislativo regional de desenvolvimento do dito regime de bases, estabelecendo três diferentes categorias de vínculos para contratação de trabalhadores para a administração pública, justificando-o com as especiais necessidades da Região Autónoma.

* *A competência para a aprovação de decretos legislativos regionais;*
* *A competência regional de desenvolvimento de regimes de bases;*
* *A relação entre os decretos legislativos de desenvolvimento e os regimes de bases: relevância das especificidades regionais?*

 O Representante da República recusou-se, porém, a assinar o diploma, por considerar que este carecia de autorização legislativa da AR.

* *A competência de assinatura do RR;*
* *Careceria o dito diploma de autorização (art. 227.º)?*